



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1020/2025

Cria o auxílio-alimentação aos motoristas de ambulância e demais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Aos Motorista de Ambulância, Motorista I – Veículo Grande e Motorista II – Veículo Pequeno, que estejam especificamente lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Guarita – MT, e que realizem transporte de pessoas/pacientes para outros municípios dentro e fora do Estado de Mato Grosso, será concedido “auxílio-alimentação” no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a título de indenização de alimentação.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor no curso da sua jornada de trabalho fora do Município de Nova Guarita - MT, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter de natureza indenizatória, não se prestando à:

I - Incorporação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configuração como rendimento tributável e à incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver em:

I – licença para tratamento de saúde;

II - licença à gestante, à adotante e a paternidade;

III – licença por acidente em serviço;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença para o serviço militar;

VI – licença para o exercício de atividade política;

VII – licença para tratar de interesses particulares;

VIII – licença prêmio;

IX - gozo de férias.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. - Ao servidor beneficiado com o auxílio-alimentação não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens, salvo, excepcionalmente, quando em viagem que exija pernoite fora do município, e que exceda a distancia de igual ou maior que 200 (duzentos) quilômetros de distancia do Município.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, às expensas do Órgão/Unidade de lotação do servidor, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros a que se referirem.

Art. 6º - Esta lei poderá, no que couber, constituir-se em objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 19 de março de 2025.

EDSON GONZAGA
RIBEIRO:65991958904

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E
EVENTOS V5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=Certificado
PE A1, CN=EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Hash: Eu sou o autor deste documento
Certificação:
Data: 2025.03.19 16:12:14 -0400
Formato: PGP Reader Versão: 2024.4.0



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI N. ° 1020/2025

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Colendo Plenário,

Trata-se o presente Projeto de Lei da criação do auxílio-alimentação aos motoristas de ambulância e demais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto em anexo visa indenizar de forma fixa e mensal, os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de cobrir os custos com alimentação, quando em viagem para outros municípios, evitando, portanto, o excessivo número de diárias, inclusive, a possibilidade de desvirtuamento do real uso destes recursos.

O auxílio-alimentação facilitará o pagamento dos valores aos motoristas, sendo tal valor incluído na folha de pagamento, recebendo rigorosamente sem atraso, facilitando tanto a geração da despesa, quanto a previsibilidade de pagamento aos motoristas, diminuindo o fluxo processual na Secretaria Municipal de Saúde e no Setor de Contabilidade.

Outrossim, diante da relevância do mérito, solicitamos a devida apreciação e posterior votação do Projeto Lei Nº. 1020/2025, em Regime de Urgência.

Cordialmente.

Nova Guarita, 19 de março de 2025.

EDSON GONZAGA
RIBEIRO:659919589
04

Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA
RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E
EVENTOS v5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.19 16:13:13 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br